

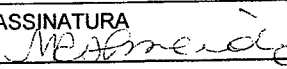


CONGRESSO NACIONAL

MPV 341

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00050

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MP 341/2006			
AUTOR Deputada Perpétua Almeida- PCdoB/AC			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 21	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Art. 21. A Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º A partir de 1º de julho de 2006 e 1º de agosto de 2006, conforme especificado nos Anexos I, II, III e IV desta Lei, respectivamente, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo se decorrente de decisão judicial transitada em julgado, os titulares dos cargos das seguintes carreiras: JUSTIFICATIVA A transformação da remuneração dos policiais civis dos ex-territórios em subsídios, apesar de promover a equiparação com os vencimentos de outras categorias de policiais, vedou a acumulação de outras vantagens decorrentes de decisão administrativa ou de sentença transitada em julgado, de caráter geral ou individual. Ressalte-se que essa vedação é inconstitucional, pois afronta o inciso XXXVI do art. 5º, que diz que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, razão pela qual deve ser alterada na forma desta proposição. 				
07/02/2007	ASSINATURA  Deputada Perpétua Almeida			